



Plano de Pormenor do Centro – Revisão

Relatório
da Abertura do Procedimento e Participação Pública

março 2023

1. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO

O “*Plano de Pormenor do Centro*” foi publicado em Diário da República, aprovado em 21 de março de 2001 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2002 e alterado pelo Aviso nº 10405/2013.

A Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária pública de 4 de março de 2021, deliberou dar início à abertura da revisão do Plano de Pormenor do Centro, aprovou os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, estabelecem os respetivos objetivos e os prazos do período de Participação Pública e da sua elaboração, bem como fundamentam a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

A 25 de março de 2021 foi então publicado o Aviso no Diário da República n.º 5598/2021 relativo à publicitação da Revisão do Plano de Pormenor do Centro e ao início do respetivo período de Participação Pública.

O período de participação, decorrido de 1 a 22 de abril de 2021 foi, também, divulgado por Edital e afixado nos lugares públicos de estilo, num jornal diário e no sítio da internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-aveiro.pt>). Durante aquele período, os interessados tiveram acesso à consulta dos Termos de Referência e dos demais elementos do Plano no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, que funciona no edifício do Centro Cultural e de Congressos e ainda no citado sítio da internet da Câmara Municipal de Aveiro.

1.1.1 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE REVISÃO



MUNICÍPIO DE AVEIRO

AVISO

Revisão do Plano de Pormenor do Centro

**JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AVEIRO:**

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou, na sua reunião de 4 de março de 2021, dar início à revisão do Plano de Pormenor do Centro, publicado na 2ª série do Diário da República de 25 de março de 2011, através do Edital n.º 307/2011, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos e o prazo de 12 meses para a sua elaboração, bem como, não qualificar a revisão como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando a avaliação ambiental.

Torna ainda público que, no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso na 2ª série do Diário da República terá início um período de participação de 15 dias úteis, nos termos do ponto 2 do artigo n.º 88.º do mesmo Diploma, em que os interessados podem formular sugestões e ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do plano.

Durante esse período de participação, os Termos de Referência estão disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município de Aveiro: www.cm-aveiro.pt e no Gabinete do Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800-200, Aveiro todos os dias úteis das 8:30 às 16:30.

As sugestões e as informações deverão ser apresentadas até ao termo do referido período, ser formuladas por escrito, em documento devidamente identificado, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou através de impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos, e enviadas por correio eletrónico para: geral@cm-aveiro.pt, bem como por correio registado para a morada - Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800 – 200 Aveiro.

Aveiro, 8 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


(José Agostinho Ribau Esteves, eng.º)

1.1.2 RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO/ TERMOS DE REFERÊNCIA

AVERO CÂMARA MUNICIPAL	
<small>DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO</small>	<small>Planeamento Territorial</small>
ASSUNTO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO Fundamentação para Revisão	
<p>ÍNDICE</p> <p>1. INTRODUÇÃO 2</p> <p>2. ENQUADRAMENTO LEGAL 3</p> <p>3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL 4</p> <p>4. A OPORTUNIDADE E TERMOS DE REFERÊNCIA 5</p> <p>5. CONTEÚDO DOCUMENTAL 10</p> <p>6. PRAZOS E FASES DE ELABORAÇÃO 12</p> <p>7. EQUIPA..... 13</p>	
<small>Pág. n.º: 1/13</small>	

1. INTRODUÇÃO

O presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Aveiro para elaborar a **Revisão do Plano de Pormenor do Centro**, adiante designado como Plano, pretendendo que o mesmo se enquadre nos objetivos gerais estratégicos de desenvolvimento e de ordenamento estabelecidos pela 1ª revisão do Plano Diretor Municipal.

O Plano foi ainda elaborado à luz dos preceitos do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT) - Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e não teve definição de prazo de vigência, pelo que permanecerá eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração. Contudo, refere agora o novo RJGIT, no seu artigo 93.º, que os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território (REOT), identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido, o que se consubstancia no REOT elaborado recentemente.

Ainda, de acordo com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJGIT, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, sendo a sua elaboração determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município, obrigando à identificação e à ponderação dos programas, planos e projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

Ainda de acordo com artigo 77.º do mesmo Diploma, o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Instrumento de Gestão Territorial em vigor que abrange a área do Plano é o Plano Diretor Municipal - PDM - 1ª revisão. Em conformidade com a respetiva Planta de Ordenamento, integra-se em *solo urbano*, na Categoria de Espaços Centrais, subcategoria Espaço central Tipo 3. De acordo com o artigo 97.º - Identificação e regime, do respetivo regulamento, *"Este Espaço corresponde a uma área da Cidade, adjacente ao canal e lago da Fonte Nova, delimitada pelo Plano de Pormenor do Centro, o qual regulamenta as operações urbanísticas de transformação e requalificação do espaço público"*.



Fig.1 – Extrato da planta de ordenamento da 1ª revisão do PDM

A revisão do Plano de Pormenor do Centro será elaborada nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as Bases Gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei dos Solos), a qual estabelece como dever das autarquias locais promover a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente, planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Em conformidade com o estabelecido no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que regula o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, a revisão do Plano ocorrerá no cumprimento das disposições gerais relativas aos planos municipais aplicáveis, em concreto, no que respeita ao artigo 76.º - Elaboração, artigo 78.º - Avaliação ambiental, Artigo 86.º - Acompanhamento dos planos de urbanização e dos planos de pormenor e artigos 87.º a 90.º quanto ao procedimento, e artigos 101.º e 102.º quanto ao objeto e conteúdo material do plano de Pormenor.

A revisão do Plano obedecerá também ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território, e incorporará os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A localização do Plano pode referenciar-se ao anel definido pelo caminho-de-ferro - linha do Norte, Rua Jaime Moniz, enquadrando o Bairro do Liceu a uma cota mais alta, Avenida 5 de outubro até à Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, ambas com elevado potencial de distribuição urbana e assegurando conexões viárias, e Rua Comandante Rocha e Cunha e Rua Sr. dos Aflitos.

Neste contexto, o Plano faz a ligação de três grandes zonas, com características específicas no tecido urbano: o Bairro do Liceu apoiado numa retícula com hierarquias bem evidenciadas, a Forca Vouga, um bairro de construção recente cuja estrutura não se apresenta bem clarificada, as novas avenidas a nascente da estação de comboios, áreas de construção emergente, subjacente já às regras de ocupação do PDM e a Av. Dr. Lourenço Peixinho, o grande eixo central da via urbana intensa, estruturador de um desenho de quarteirões adoçados à malha antiga da cidade.



Fig. 2 – Situação existente (ortofotomapa DGU 2018)

Esta área abrange o Canal da Fonte Nova, no prolongamento do canal do Côjo, e o Lago da Fonte Nova, elemento de grande importância ambiental e paisagística e já de referência identitária da cidade, associado ao edifício da Fábrica Jerónimo Pereira Campos.

Ocupa uma área de 23,8 ha o que representa apenas cerca de 3% da área não alagada da freguesia Glória e Vera Cruz, e 0,12% relativamente ao território municipal.

Todo este contexto legal e regulamentar sofreu profundas alterações, com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da qual se constituem como fins, designadamente, os seguintes:

- Valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização das suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais, enquanto suporte físico e de enquadramento cultural para as pessoas e suas atividades;
- Garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial, a criação de emprego e a organização eficiente do mercado fundiário, tendo em vista evitar a especulação imobiliária e as práticas lesivas do interesse geral;
- Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos, combater os efeitos da erosão, minimizar a emissão de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética e carbónica;
- Salvaguardar e valorizar a identidade do território nacional, promovendo a integração das suas diversidades e da qualidade de vida das populações;
- Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos,
- Promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.
- Promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico;

O território do Plano assume-se como espaço marcante e preponderante para a definição e reforço da centralidade de Aveiro, dotado de múltiplos usos e funções que mobilizam uma população cada vez maior para esta área, aumentando a população residente e também a visitante, e que se mantém como um "património de oportunidades" de construção e consolidação de uma cidade nova, que responda a requisitos de modernidade e a exigências crescentes das gerações futuras.

É visível uma evolução na qualidade arquitetónica e um investimento na imagem dos edifícios construídos, como prova das atenções e valorização que este espaço tem merecido. Contudo, decorridos 10 anos sobre a sua publicação, verifica-se que a dinâmica urbanística é ainda reduzida e desproporcional às potencialidades deste espaço urbano.

Sobressai, desde logo, a riqueza ambiental e paisagística do local, dada pela dimensão dos espaços verdes e da presença marcante da água no Lago da Fonte Nova, permitindo o seu usufruto e proporcionando vivências exclusivas, mas também é de notar o nível total de execução das infraestruturas gerais, que deveria ser indutor da ocupação imediata das parcelas. Mesmo nas diversas ocasiões em que a Câmara Municipal executou hastas públicas para a venda de parcelas que detinha, os resultados não foram imediatos.

Registam-se ainda terrenos livres, de grande extensão, cujos proprietários não tomaram ainda a iniciativa de intervir, ou por questões de conjuntura económica e financeira ou, eventualmente, por desadequação da proposta de desenho/ocupação dessas parcelas e usos preconizados.

Em linha com o que já é referido no Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de 2020, e tal como se pode verificar no gráfico e planta seguintes, após a entrada em vigor da Alteração do Plano, em 2011 e até 2017 não houve registo de processos de obras/operações urbanísticas novas.

Nos anos subsequentes a dinâmica foi ainda extremamente reduzida, que em parte poderá ser justificado pelo contexto socioeconómico difícil que o país atravessou de 2010 a 2014, com fortes decréscimos, designadamente, no peso do investimento.

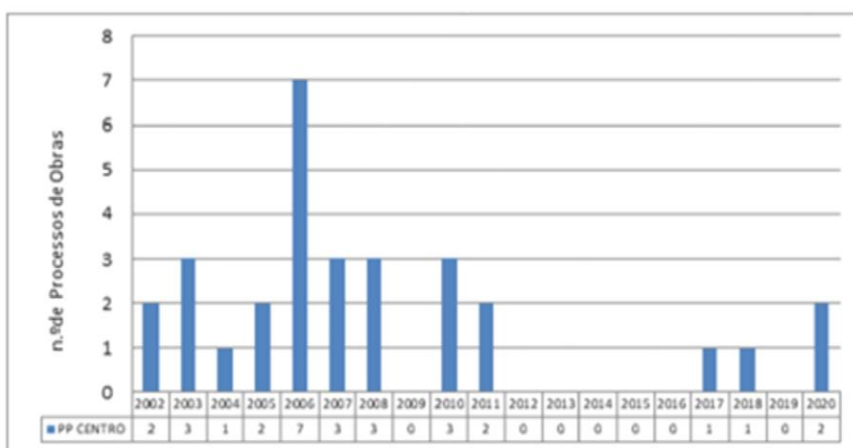


Gráfico 1- N.º de Processos novos na área do PP do Centro

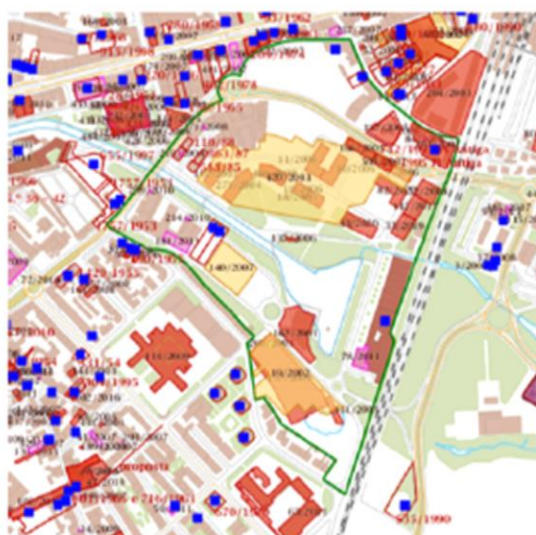


Fig.4 – Registo dos processos de obras desde 2000

No que ao Património diz respeito, salienta-se também a intervenção no sítio da Capela de S. Tomás de Aquino, referenciada ao séc. XIX, reabilitando memórias que lhe estão associadas, integrando espaços de uso múltiplo, enquadrados na rede pedonal envolvente.

Nesta matéria de acessibilidades, o desenho urbano, para além de ter que integrar a rede ciclável, designadamente, o percurso executado de ligação desde a Estação ferroviária, a qual se articula, funcional e geograficamente, com Centro coordenador de transportes, até à Universidade, deverá também promover a acessibilidade universal a edifícios, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva.

Pelo atrás exposto, considera-se que, persistindo alguma incompletude na execução total do Plano e, conseqüentemente, alguma demora no preenchimento de algumas parcelas que se mantêm como "vazios urbanos" no centro da cidade, evidencia-se a necessidade de equacionar os seus pressupostos, face à acentuada evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a sua elaboração e face também à conjuntura atual e às conseqüentes perspetivas de desenvolvimento.

Ora, tendo em conta o disposto no artigo 93.º do RJIGT que refere que quanto à vigência dos planos, estes devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido, consideram-se reunidos fatores conducentes à oportunidade da REVISÃO do PLANO de PORMENOR do CENTRO.

Mais se considera que, face à experiência de gestão urbanística quanto à execução/implementação do Plano, a indispensabilidade da revisão se impõe ainda pela importância de atualização das disposições regulamentares vinculativas dos particulares, contidas na proposta vigente do Plano.

Em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, decorrente das reuniões e concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH), em sede da elaboração da 1ª revisão do PDM, e face à demarcação existente da LMPAVE - a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, os canais urbanos são considerados ainda como DPM – Domínio Público Marítimo com a respetiva margem de 50 metros, pelo que, há também necessidade de correção da planta de condicionantes do Plano.

Em síntese, reafirmam-se como objetivos fundamentais da revisão do Plano:

- ✓ Promover a articulação com a estrutura urbana existente, numa base de gestão programada do território;
- ✓ Garantir a qualidade ambiental, valorizando o espaço público e qualificando a sua relação com o espaço privado;
- ✓ Definir critérios de localização de distribuição dos usos habitacionais e das atividades turísticas, comerciais e de serviços, adotando parâmetros com alguma flexibilidade regulamentar;

- ✓ Desenvolver um conjunto de equipamentos de interesse geral para a cidade;
- ✓ Preservar e valorizar os valores patrimoniais e arqueológicos;
- ✓ Viabilizar financeiramente a intervenção urbana.

5. CONTEÚDO DOCUMENTAL

À decisão de Revisão do Plano aplicar-se-á o disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, cruzado com as disposições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, respeitante aos princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, e que no seu artigo 15.º-A determina como critério mínimo de atualização da cartografia de base homologada a utilizar nos procedimentos de elaboração dos planos de pormenor, a cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou despacho de homologação, inferior a três anos à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração e revisão do plano. Desta forma, para a Revisão deste Plano será utilizada cartografia vetorial à escala 1:2000, por forma a permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico, incluindo o conteúdo da carta base, com a exatidão posicional e o pormenor cartográfico que lhes são inerentes.

Em conformidade como artigo 102.º do RJGIT, o Plano de Pormenor deve adotar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, estabelecendo, nomeadamente:

- a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, e todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;
- b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;
- d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;
- h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;
- i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.

Para o efeito e nos termos do disposto no artigo 107.º do RJIGT, o Plano de Pormenor será constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, a área de construção e respetivos usos, a natureza e eventual localização dos equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano será acompanhado por:

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no Plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- Programa de execução das ações previstas;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente;
- Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a Revisão do plano;
- Planta ou relatório, com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçadas das infraestruturas;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Ficha dos dados estatísticos.

Nos elementos que acompanham o Plano, de acordo com o artigo 107.º do RJIGT, consta ainda referência ao relatório ambiental, no qual se devem identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Contudo, de acordo com o artigo 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Neste enquadramento, considera-se desde já vir a proceder a uma 'pré-avaliação' sob o ponto de vista do binómio ordenamento/ ambiente, de acordo com os critérios constantes dos diplomas vigentes aplicáveis, uma vez que as iniciativas que se pretendem, em função dos objetivos fundamentais estabelecidos para a revisão do Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

6. PRAZOS E FASES DE ELABORAÇÃO

O prazo previsto para a elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro é de 12 meses.

Tendo presente que, em conformidade com o artigo 86.º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração dos planos de urbanização e dos planos de pormenor é facultativo e uma vez que não haverá quaisquer outros planos, programas e projetos, de interesse municipal ou intermunicipal com os quais seja necessário promover a respetiva conformidade ou compatibilização e que se mantêm as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e sobre elas não haverá implicações que suscitem concertação de interesses, entende-se como não necessário o acompanhamento da Revisão do Plano de Pormenor do Centro.

A elaboração do Plano cumprirá o seguinte faseamento:

- a) Deliberação da Câmara Municipal que determina a abertura do procedimento da Revisão do Plano de Pormenor do Centro e do período de participação;
- b) Período de prévia participação pública, no mínimo de 15 dias;
- c) Análise e enquadramento dos resultados da participação preventiva;
- d) Elaboração da proposta do Plano;
- e) Apresentação da proposta do Plano à CCDR para efeitos de conferência procedimental;
- f) Conferência procedimental, coordenada pela CCDR;
- g) Parecer final da CCDR; eventual reunião de concertação com as entidades que na conferência procedimental tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta de Revisão do Plano;
- h) Deliberação da Câmara Municipal para abertura do período de discussão pública;
- i) Período de discussão pública, no mínimo de 20 dias;
- j) Elaboração do relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública;
- k) Ponderação da Câmara Municipal sobre as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados;
- l) Elaboração da versão final da proposta do Plano de Pormenor;
- m) Deliberação da Câmara Municipal para envio da versão final da proposta do Plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- n) Discussão e aprovação do Plano de Pormenor em sessão da Assembleia Municipal;
- o) Publicação e Depósito.

7. EQUIPA

A equipa responsável pela elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro será coordenada pela chefia da Divisão de Planeamento do Território e terá uma constituição multidisciplinar, assegurando as áreas de arquitetura, urbanismo, arquitetura paisagista, ambiente, engenharia e direito.

1.1.3 RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, "A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável." A AAE de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime jurídico de avaliação ambiental estratégica (RJAAE) definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Tendo em conta o definido no RJIGT em conjugação com o RJAAE, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão ao Plano de Pormenor do Centro, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, uma vez que as transformações a efetuar ao Plano de Pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 78º do RJIGT, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, neste caso a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Os objetivos programáticos para a revisão do Plano, reportando aos Termos de Referência que fundamentam a decisão de início do procedimento, assentam nas seguintes premissas:

- ✓ Promover a articulação com a estrutura urbana existente, numa base de gestão programada do território;

- ✓ Garantir a qualidade ambiental, valorizando o espaço público e qualificando a sua relação com o espaço privado;
- ✓ Definir critérios de localização de distribuição dos usos habitacionais e das atividades turísticas, comerciais e de serviços, adotando parâmetros com alguma flexibilidade regulamentar;
- ✓ Desenvolver um conjunto de equipamentos de interesse geral para a cidade;
- ✓ Preservar e valorizar os valores patrimoniais e arqueológicos;
- ✓ Viabilizar financeiramente a intervenção urbana.

Neste âmbito, a revisão do Plano de Pormenor do Centro procede a uma atualização e simplificação do desenho urbano para as áreas disponíveis, que permita uma maior adequação às variações de procura, fomentando a colmatação dos espaços vazios que, apesar do elevado nível de execução da infraestruturação de base e da disponibilidade de parcelas para ocupar, verificou uma baixa dinâmica urbanística desde 2012.

Pretende-se em toda esta área da nova cidade de Aveiro, promover a consistência urbana e motivos adicionais de atração da população, firmando cada vez mais a elevação dos parâmetros de qualidade ambiental e conseqüente qualidade de vida da população.

E para atingir estes desígnios, e em primeira instância, serão tidos em consideração os 'vazios urbanos' que, na estruturação e ocupação do território, correspondem a passivos ambientais, nas componentes de paisagem e património, solo, recursos hídricos e biodiversidade.

Por outro lado, a atual perceção da função habitacional obriga a uma convergência com os principais desígnios, desafios e compromissos de escala nacional, europeia e mundial, no que respeita à resiliência e adaptação às alterações climáticas, neutralidade carbónica e economia circular.

Todos eles, numa tendência crescente até 2030, terão um forte impacto sobre o modo de vida da população e a sua forma de se relacionar com o meio urbano, ao nível da mobilidade, da alimentação, do consumo de energia e recursos hídricos, da produção de resíduos, do uso de espaços verdes, que irão constituir os principais ícones de competitividade das cidades.

Desta forma, mais do que fomentar uma aposta na qualidade da edificação propriamente dita, pretende-se redesenhar e qualificar o espaço urbano, incrementando as áreas pedonais e de utilização de bicicletas aumentando o coberto arbóreo e os espaços verdes de proximidade, e, sobretudo, proporcionar novas vivências de utilização.

É o caso da requalificação da envolvente ao espaço da capela de São Tomás de Aquino, após a construção de muros de suporte e contenção ao talude entre as habitações da Rua Jaime Moniz e a Rua Padre Arménio Alves da Costa Jr., bem como o antigo barreiro, este último num projeto integrado de requalificação ambiental e paisagística.

Pretende-se, com esse projeto, a implementação de um equipamento multifuncional, que apoie os diversos públicos na interpretação do Barreiro, com criação de zonas de estadia e contemplação, proporcionando percursos interpretativos procurando explorar a componente paleontológica do

sítio, os elementos históricos, contextualizados com a antiga exploração e laboração da Fábrica de Cerâmica Jerónimo Pereira Campos, e os elementos ambientais, relacionados com a massa de água, observação de aves e com a vegetação atual e de possível recriação paleoambiental.

De acordo com o n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano à avaliação ambiental estratégica:

Decreto-lei 232/2007 de 15 de junho	
Nº 1 do Artigo 3º	Proposta de Revisão do PP-Centro
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei no 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;	Nesta revisão ao Plano de Pormenor do Centro, não está previsto qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	Não aplicável
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações a efetuar ao plano de pormenor, decorrentes da sua revisão, não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente

Tendo em consideração o n.º 2 do artigo 78º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente	
Critérios	Proposta de Revisão do PP-Centro

Características do Plano	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	Trata-se de uma revisão a um Plano de Pormenor, em vigor desde 2011, com elevado nível de execução, em que, se pretende redistribuir as áreas dos lotes e das implantações dos edifícios de modo a ganhar mais espaço urbano de qualidade.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A revisão do Plano de Pormenor apresenta consonância com os objetivos gerais estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e na sua Planta de Ordenamento.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O Plano promove a qualidade de parâmetros ambientais e de qualidade de vida [ar, ruído, espaços verdes de utilização pública, água, resíduos sólidos urbanos, modos suaves de mobilidade], bem como uma maior resiliência às alterações climáticas através de infraestruturas verdes e azuis, e, por inerência, o desenvolvimento sustentável.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis na área de intervenção, nem os mesmos são expectáveis decorrentes da revisão do Plano de Pormenor.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Necessidade de atualização da Carta da REN e representação do Domínio Público Marítimo (DPM) conforme Planta de Condicionantes do PDM (1ª revisão, de 2019)

Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada	
A probabilidade, duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza Transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não Aplicável
<i>O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:</i>	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Impactes positivos:

	<ul style="list-style-type: none"> - Reabilitação dos Espaços Envolventes à Capela de São Tomás de Aquino; - Preservação e requalificação ambiental do antigo barreiro da Fábrica de Cerâmica Jerónimo Pereira Campos.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não Aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não Aplicável
iv) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não Aplicável

3. CONCLUSÃO


O critério determinante para a sujeição de um PMOT a AAE é a sua suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente e não apenas a dimensão da sua área de intervenção. De acordo com o princípio da não duplicação, previsto na Diretiva 2001/42/CE, os Estados Membros, a fim de evitar a dupla avaliação, devem ter em consideração o facto de as avaliações serem realizadas a diversos níveis da hierarquia de planos e programas e, portanto, deve ter-se também o cuidado de avaliar apenas e só as alterações que se revistam de um carácter muito abrangente. Considerando que:

- a) O Plano pretende concretizar uma proposta de uso e ocupação de solo com enquadramento nas disposições regulamentares do PDM, concretizando as opções definidas;
- b) Não se detetou a probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, com a concretização do Plano, de acordo com os critérios e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do D.L. N.º 232/2007, de 15 de junho;
- c) A aprovação do PDM de Aveiro, publicada em dezembro de 2019, foi sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual já contemplava a definição da zona de intervenção do Plano de Pormenor.

Conclui-se no sentido de não se reconhecerem fatores que justifiquem uma Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do Plano Pormenor do Centro.

1.2 CERTIDÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA

1/2



Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS
SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

N.º 046 – MARÇO/2021

----- *MARIA JOÃO FERNANDES MORÉTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:* -----

----- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Arqt.ª Cláudia Reis, Chefe da Divisão de Planeamento do Território, que da ata da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada a 4 de março de 2021, consta a deliberação do seguinte teor: «**PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**: - No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de março de 2021, intitulada “REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO E ABERTURA DE PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA”, e considerando que: -----

----- 1. A Alteração do Plano de Pormenor do Centro foi ainda elaborada à luz dos preceitos do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT), Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e que o novo RJGIT está em vigor desde 2015 com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e que, por força desse enquadramento legal não foi estabelecido prazo de vigência;-----

----- 2. Em 2019 se procedeu à publicação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, que constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e do modelo de organização e ordenamento territorial para a área do município de Aveiro, salientando-se de entre os seus objetivos fundamentais, o de promover, em toda esta área da nova cidade de Aveiro, consistência urbana e motivos adicionais de atração de população, firmando cada vez mais a elevação do nível de qualidade de vida; -----

----- 3. A avaliação da dinâmica de concretização do Plano de Pormenor do Centro, constante do REOT-2020, decorridos 10 anos de vigência do Plano, aponta para uma fraca dinâmica urbanística, sendo que de 2012 a 2016 não se registaram novos processos para esta área e que, ainda assim, nos anos subsequentes a dinâmica foi extremamente reduzida, apesar do elevado nível de execução da infraestruturação base e consequente disponibilidade imediata das parcelas a ocupar; -----

*Câmara Municipal do Aveiro*

----- 4. Persistem, assim, os “vazios urbanos” nesta área central da cidade, sendo fator de menor valia na componente urbana da qualidade ambiental e paisagística;-----

----- 5. Em razão da experiência de gestão urbanística quanto à execução/implementação do Plano, as disposições regulamentares vinculativas dos particulares devem ser objeto de ponderação e atualização, face à perceção da evolução dos conceitos mais atuais da função habitacional e de outras complementares;-----

----- 6. Importa valorizar e dar a conhecer melhor, através de informação técnica e científica, todo o contexto específico associado ao espaço do barreiro, possibilitando ainda a sua fruição segura através de uma profunda qualificação paisagística, não só do barreiro como de toda a envolvente;-----

----- 7. Em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, subseqüentemente à entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, há também necessidade de atualização da planta de condicionantes do Plano, para correção do Domínio Público Marítimo (DPM), dado que os canais urbanos foram considerados ainda como DPM com a respetiva margem de 50 metros. -----

----- Considerando, ainda, que de acordo com o artigo 78.º do RJIGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que, sob o ponto de vista do binómio ordenamento/ambiente, de acordo com os critérios dos diplomas vigentes aplicáveis e em função dos objetivos fundamentais estabelecidos para a Revisão do Plano, as iniciativas a desenvolver não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a abertura do procedimento relativo à REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO, a qual deverá estar concluída no prazo de 12 meses, aprovar os Termos de Referência para a Revisão do Plano de Pormenor do Centro, não qualificar a Revisão do Plano de Pormenor do Centro como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do RJIGT, e ainda, abrir um período de participação pública, com duração de 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do plano, nos termos do artigo 88.º do RJIGT.» -----

----- Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

EM 10 DE MARÇO DE 2021,


A Chefe da Divisão,

MARIA JOÃO
FERNANDES
MORETO

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO FERNANDES
MORETO
Data: 2021.03.11
10:54:31.Z

1.3 PUBLICITAÇÃO DA DELIBERAÇÃO E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

1.3.1 DIÁRIO DA REPÚBLICA

 Diário da República, 2.ª série	PARTE H	
N.º 59	25 de março de 2021	Pág. 427
MUNICÍPIO DE AVEIRO		
Aviso n.º 5598/2021		
<i>Sumário:</i> Revisão do Plano de Pormenor do Centro.		
Revisão do Plano de Pormenor do Centro		
José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:		
<p>Toma público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou, na sua reunião de 4 de março de 2021, dar início à revisão do Plano de Pormenor do Centro, publicado na 2.ª série do <i>Diário da República</i> de 25 de março de 2011, através do Edital n.º 307/2011, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos e o prazo de 12 meses para a sua elaboração, bem como, não qualificar a revisão como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, dispensando a avaliação ambiental.</p>		
<p>Toma ainda público que, no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do <i>Diário da República</i> terá início um período de participação de 15 dias úteis, nos termos do ponto 2 do artigo n.º 88.º do mesmo Diploma, em que os interessados podem formular sugestões e ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do plano.</p>		
<p>Durante esse período de participação, os Termos de Referência estão disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município de Aveiro: www.cm-aveiro.pt e no Gabinete do Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800-200, Aveiro todos os dias úteis das 8:30 às 16:30.</p>		
<p>As sugestões e as informações deverão ser apresentadas até ao termo do referido período, ser formuladas por escrito, em documento devidamente identificado, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou através de impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos, e enviadas por correio eletrónico para: geral@cm-aveiro.pt, bem como por correio registado para a morada — Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro.</p>		
<p>5 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, <i>José Agostinho Ribau Esteves</i>, Eng.º</p>		
		314049907

1.3.2 COMUNICAÇÃO SOCIAL

01/04/2021
recortes.pt - Diário de Aveiro > Caderno principal > 1 de abril de 2021

10 | 1 ABR 2021 | QUINTA-FEIRA
Diário de Aveiro

Região das Beiras

Projecto "100 Livros para Uma Noite" apresenta vídeos
A cooperativa Nascente, de Espinho, vai realizar, em Maio, uma sessão de apresentação dos vídeos recolhidos no âmbito do "100 Livros para Uma Noite", projecto em que pessoas são filmadas a ler trechos de romances e outros livros.

COVID-19 já não é detectado nas águas residuais de Santa Maria da Feira

Análise Indagua testou esgotos filtrados na estação de tratamento de Fiães, tendo informado que o vírus deixou de se "mostrar" a partir do dia 5 de Março, "acompanhando a diminuição dos casos em Portugal"

A Indagua, concessionária das redes de água e saneamento de Santa Maria da Feira, anunciou que já não deteta o novo coronavírus nos esgotos do concelho, o que atribuiu à existência de menos casos de COVID-19.

Esta informação surgiu após a empresa ter escolhido aquele município para "um projecto experimental de detecção do vírus" nas águas residuais filtradas pela estação de tratamento de Fiães, procurando assim "contribuir para a compreensão da presença da COVID" nesse território de quase 140.000 habitantes.

Essa análise às águas residuais foi a primeira realizada pela Indagua em territórios das suas concessões

"Entre 30 de Fevereiro e 2 de Março foram encontrados vestígios de SARS-CoV2", informa, com nota de que o vírus deixou de ser detectado a partir



Análise foi feita pela Indagua na estação de tratamento de Fiães

do dia 5 desse mês, "acompanhando a diminuição dos casos em Portugal".

Essa análise às águas residuais foi a primeira realizada pela Indagua em territórios das suas concessões, que, envolvendo vários municípios do país, representam um universo de "mais de 600.000 pessoas".

Ricardo Graça, director-geral em Santa Maria da Feira, disse que "este tipo de iniciativas tem grande importância", porque "através das águas residuais é possível detectar potenciais focos de infecção dias antes destes se manifestarem na população".

Respaldo que o carácter experimental da iniciativa não invalida que ela possa "vir a ser retomada no futuro, neste ou outros concelhos onde a empresa detém operação", garantiu que a firma continuará "a acompanhar a evolução da pandemia, avaliando a retoma deste tipo de análises". Os resultados poderão contribuir "para a prevenção de focos da doença".



CÂMARA MUNICIPAL DE AVERO

EDITAL N.º 138/2021

Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território

JOSÉ AGOSTINHO RBAU ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVERO:

Faz público, para efeitos do n.º 5 do Artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 66/2015 de 14 de Maio, que o período de discussão pública para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território, decorre de 1 de abril a 14 de maio de 2021.

O Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 2800-202, Aveiro todos os dias úteis das 8:30 às 18:30 e no sítio eletrónico da Município de Aveiro: www.cm-aveiro.pt.

Os interessados, devidamente identificados, podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou por modelo próprio disponibilizado nos locais de consulta assim como no sítio de Internet do município, para o e-mail eletrónico geral@cm-aveiro.pt, bem como por correio registado para o morado - Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 2800-202, Aveiro.

Para consultar, se for caso disso, o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser publicado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (www.cm-aveiro.pt) e afixado nos locais de afixação.

Aveiro, 26 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


(José Agostinho Rbaú Esteves, eng.º)

Gabinete de Atendimento Integrado



MUNICÍPIO DE AVERO

EDITAL N.º 148/2021

Revista do Plano de Pormenor do Centro

JOSÉ AGOSTINHO RBAU ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVERO:

Toma público, para efeitos do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Lei n.º 66/2015 de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o período de Participação Pública para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre qualquer questão que possa ser considerada no âmbito da Revista do Plano de Pormenor do Centro, decorre de 1 de abril a 22 de abril, nos termos de publicação no Diário da República n.º 39/2021, Série I - Aveiro n.º 5596/2021 de 25 de março de 2021.

Os Termos de Referência podem ser consultados no sítio eletrónico do Município de Aveiro: www.cm-aveiro.pt e no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 2800-202, Aveiro todos os dias úteis das 8:30 às 18:30.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões ou informações, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou por modelo próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos, e enviados por correio eletrónico para: geral@cm-aveiro.pt, bem como por correio registado para o morado: Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 2800-202 Aveiro.

Para consultar, se for caso disso, o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser publicado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (www.cm-aveiro.pt) e afixado nos locais de afixação.

Aveiro, 26 de março de 2021

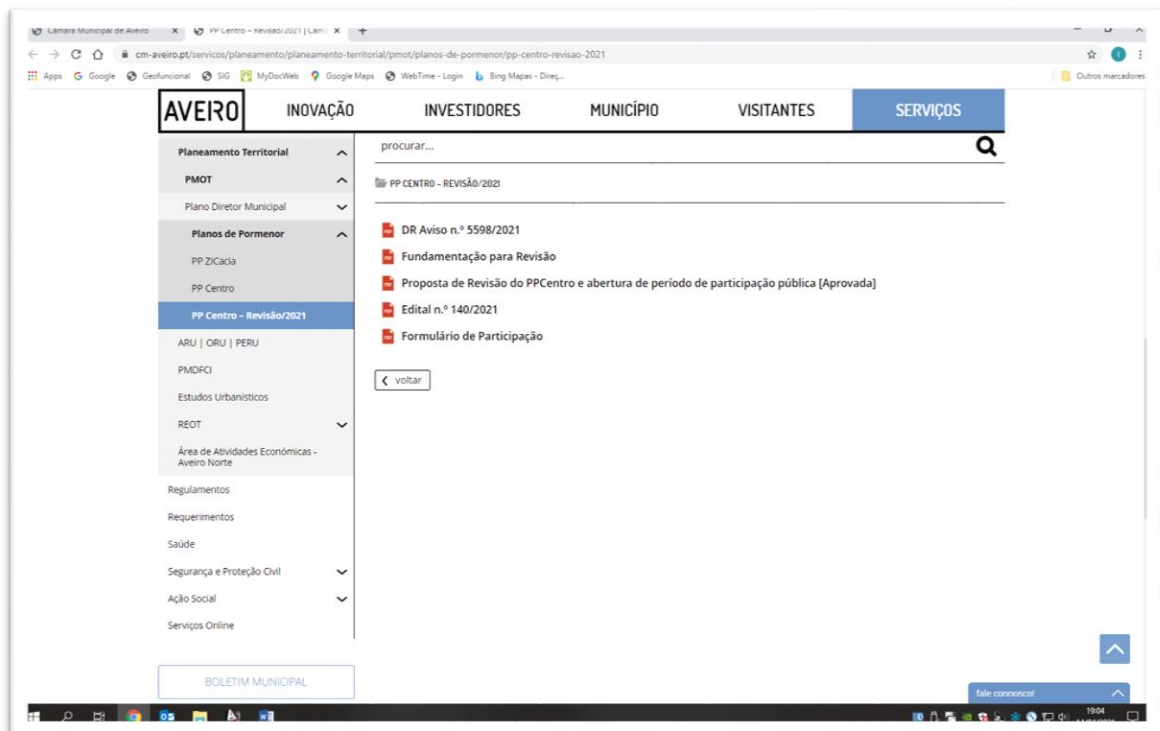
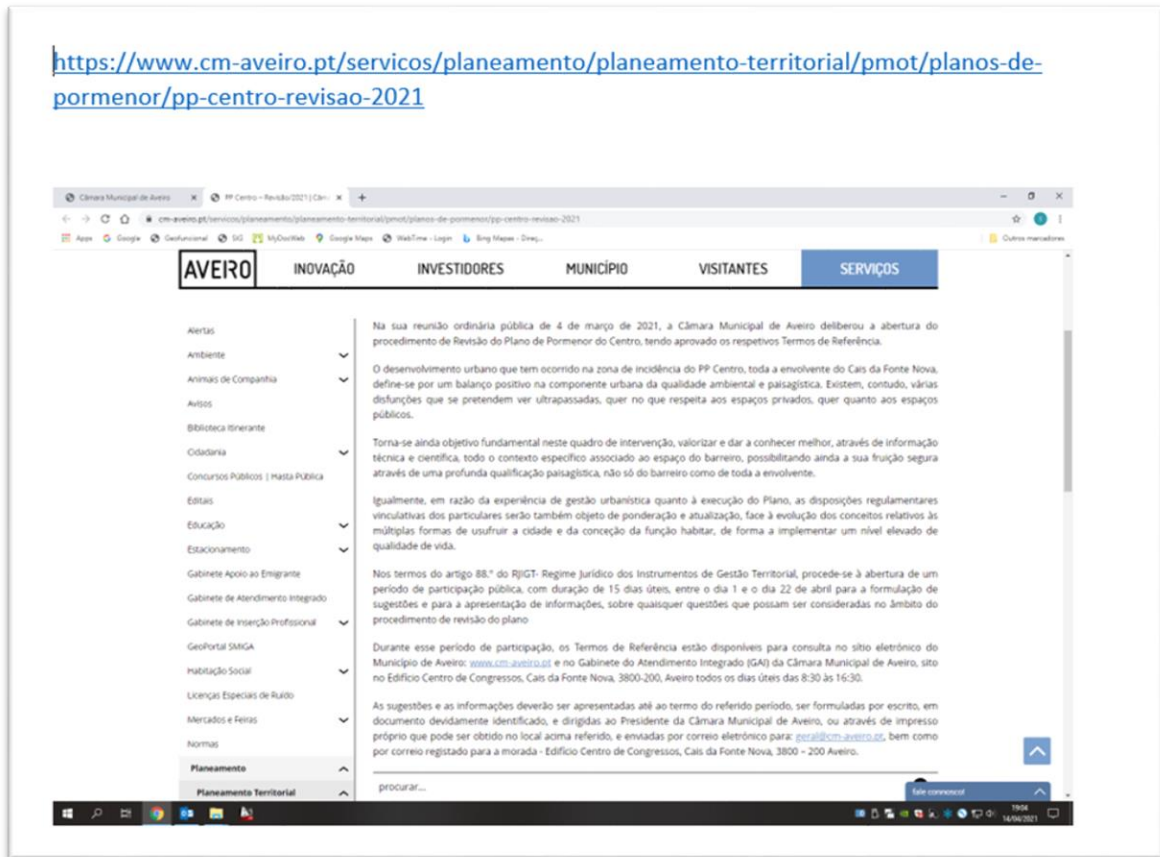
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


(José Agostinho Rbaú Esteves, eng.º)

Gabinete de Atendimento Integrado

1.3.3 SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

<https://www.cm-aveiro.pt/servicos/planeamento/planeamento-territorial/pmot/planos-de-pormenor/pp-centro-revisao-2021>



1.3.4 LUGARES DE ESTILO



MUNICÍPIO DE AVEIRO

EDITAL N.º 140/2021

Revisão do Plano de Pormenor do Centro

**JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AVEIRO:**

Torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto Lei n.º 80/2015 de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o período de Participação Pública para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor do Centro, decorre de 1 de abril a 22 de abril, nos termos da publicação no Diário da República n.º 59/2021, Série II – Aviso n.º 5598/2021 de 25 de março de 2021.

Os Termos de Referência podem ser consultados no sítio eletrónico do Município de Aveiro: www.cm-aveiro.pt e no Gabinete do Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800-200, Aveiro todos os dias úteis das 8:30 às 16:30.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões ou informações, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou por modelo próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos, e enviadas por correio eletrónico para: geral@cm-aveiro.pt, bem como por correio registado para a morada: Edifício Centro de Congressos, Cais da Fonte Nova, 3800 – 200 Aveiro.

Para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser publicitado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (www.cm-aveiro.pt) e afixado nos locais de estilo.

Aveiro, 25 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


(José Agostinho Ribau Esteves, eng.º)

1.4 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

1.4.1 MODO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de Participação Pública os interessados puderam apresentar as suas sugestões ou informações da seguinte forma:

- Através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, entregue na Câmara Municipal;
- Através de correio eletrónico.

Modelo de requerimento para a Participação Pública:

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Aveiro

Nome: _____
Morada: _____
Telf: _____ E-mail: _____
Documento de Identificação n.º _____

Vem apresentar junto de V. Ex.ª, ao abrigo do n.º 2 do artigo n.º 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, no âmbito do período de **Participação Pública** da Revisão do Plano de Pormenor do Centro, as seguintes sugestões/informações:

Data: _____ Assinatura: _____

1.4.2 RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Neste capítulo apresenta-se um quadro com as Sugestões/Informações que resultaram da Participação Pública, no qual consta a identificação do participante que se manifestou neste processo e o resumo da mesma.

n.º	Requerente	Âmbito	
1	Cristina Brandão	<ul style="list-style-type: none"> – Eliminar construções na envolvente ao Barreiro; – Qualificação paisagística; – Espaço lúdico/pedagógico na envolvente ao Barreiro. 	A sugestão vai ao encontro dos objetivos da CMA para este espaço.
2	José Martins	Proprietário lote 13: <ul style="list-style-type: none"> – Último piso recuado com função habitacional; – Mais espaço para cave. 	O regulamento contemplou a possibilidade de habitação nos pisos recuados; A parcela 13 foi desenvolvida no sentido da sugestão.
3	José Martins	Proprietário lote 54: <ul style="list-style-type: none"> – Último piso recuado com função habitacional; – Encerrar o espaço interior por questões de segurança. 	O regulamento contemplou a possibilidade de habitação nos pisos recuados; O desenho urbano foi desenvolvido no sentido da sugestão.
4	António / Mário Moitalta	Propõem: <ul style="list-style-type: none"> – Atualização levantamento topográfico; – Caracterização e avaliação dos espaços públicos – Rebaixamento do perfil da Avenida dos Congressos democráticos já que o R/CH do lote 40 está a 1,60m abaixo do arruamento; – Liberalizar os usos; – Parcela Paula Dias oportunidade para reforçar a competitividade e valorização do espaço central da cidade. 	A situação existente é representada pela cartografia homologada para a elaboração do Plano; O desenho urbano contemplou uma solução para o desnível na Av. Congressos Oposição Democrática; O regulamento preconiza, na generalidade, a possibilidade de introdução de todos os usos nas parcelas.
5	José Azevedo e Filhos	Proprietário lote 13: <ul style="list-style-type: none"> – Anular túnel de acesso ao interior do logradouro; – Último piso recuado com função habitacional; 	O regulamento contemplou a possibilidade de habitação nos pisos recuados; A parcela 13 foi desenvolvida no sentido da sugestão de anulação da galeria que existia no plano anterior.

		<ul style="list-style-type: none"> – Anulação do condicionamento ao número de fogos por lote; 	
6	Ricardo Vieira de Melo	<ul style="list-style-type: none"> – Diversas sugestões de melhoria no regulamento; – Sugestão de melhoria desenho urbano nas parcelas 41, 42, 43. 	O regulamento contempla algumas das sugestões, outras não são aplicáveis face ao novo desenho urbano (parcelas junto ao barreiro); O desenho urbano foi desenvolvido no sentido da sugestão.
7	José Corte-Real	<p>(esta sugestão foi recebida via e-mail, antes da abertura do período de participação preventiva)</p> <ul style="list-style-type: none"> – Preservação do espaço de jogo, em relva sintética, para a prática de futebol e outras atividades/eventos. 	A área referida está comprometida com parcelas destinadas a construção; O desenho urbano contempla espaços verdes abertos, possibilitando múltiplas utilizações.

1.5 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO.

RGD N.º 12393, 08/03/2022
2.6.1



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

à Gomes
07/03/22

Proposta

ACTA N.º 6
Reunião de
10/03/2022
APROVADO

Revisão do Plano de Pormenor do Centro Prorrogação do prazo de elaboração

Considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 4 de março de 2021, dar início ao procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Centro, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos, fixado o prazo de elaboração do plano em 12 meses, tendo havido publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2011, através do Edital n.º 5598/2021, dando assim início oficial ao procedimento.
2. No decurso do prazo estabelecido para a revisão do plano, foram vários os fatores que contribuíram para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante processo, entre os quais se destacam as circunstâncias excecionais que o país tem vivido, pela conjuntura da pandemia COVID-19, que têm acarretado fortes limitações no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do plano. De ressaltar que neste âmbito chegou a ocorrer a introdução de regras de suspensão dos prazos para os planos municipais.
3. Foi necessário elaborar levantamento topográfico para toda a área do plano, sendo que a respetiva homologação pela Direção Geral do Território só ocorreu a 8 novembro de 2021.
4. O procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Centro apresenta-se, quer objetivamente quer subjetivamente, dotado de um elevado grau de complexidade, por incorporar a necessária ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado.
5. A introdução de uma abordagem integrada da componente afeta aos valores ambientais e patrimoniais, associada ao barreiro e no contexto da valorização ambiental e das adaptações às alterações climáticas, necessitou de um aprofundamento com caráter técnico-científico mais específico e envolvendo peritos especialistas externos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando ainda que:


6. A tramitação do plano de pormenor, após estabilização da proposta envolve diversos procedimentos que implicam alguma morosidade processual, nomeadamente, a apreciação pela CCDRC, a concertação com as diversas entidades externas, assim como o período de discussão pública e a ponderação dos resultados da mesma, o ajuste da proposta e elaboração da versão final.
7. Nos termos do disposto no nº7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento. Contudo, e conforme disposto no n.º 6 do referido artigo, este prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.
8. O prazo estabelecido na publicação que determina a elaboração da revisão do plano foi de 12 meses;
9. Está fixado o objetivo de ter a Revisão do PP do Centro em vigor até ao final do presente ano, sendo que no entanto, é avisado definir uma prorrogação que utilize o período máximo previsto na Lei:

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

A prorrogação do prazo de elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro por mais 12 meses, a contar a partir da data da conclusão do período inicial, bem como, proceder à publicação da respetiva deliberação na 2.ª série do *Diário da República*, comunicar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

Aveiro, 07 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,



(José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º)

1.5.1 CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA



Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS
SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

C E R T I D ã O

N.º 035 – MARÇO/2022

----- *MARIA JOÃO FERNANDES MORÉTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:* -----

----- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Técnica Superior Ana Catalão, da Divisão de Planeamento do Território, que da ata da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada a 10 de março de 2022, consta a deliberação do seguinte teor: «**PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**: - No seguimento da proposta, intitulada «REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO» - Prorrogação do prazo de elaboração», elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 7 de março de 2022, e considerando que: -----

----- 1. A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária, pública, realizada no dia 4 de março de 2021, dar início ao procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Centro, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos, fixado o prazo de elaboração do plano em 12 meses, tendo havido publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2011, através do Edital n.º 5598/2021, dando assim início oficial ao procedimento;

----- 2. No decurso do prazo estabelecido para a revisão do plano, foram vários os fatores que contribuíram para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante processo, entre os quais se destacam as circunstâncias excecionais que o país tem vivido, pela conjuntura da pandemia da COVID-19, que têm acarretado fortes limitações no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do plano; de ressaltar que, neste âmbito, chegou a ocorrer a introdução de regras de suspensão dos prazos para os planos municipais; -----

----- 3. Foi necessário elaborar levantamento topográfico para toda a área do plano, sendo que a respetiva homologação pela Direção Geral do Território só ocorreu a 8 novembro de 2021; -----

----- 4. O procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Centro apresenta-se, quer objetivamente quer subjetivamente, dotado de um elevado grau de complexidade, por incorporar a necessária ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado; -----

*Câmara Municipal de Aveiro*

----- 5. A introdução de uma abordagem integrada da componente afeta aos valores ambientais e patrimoniais, associada ao barreiro e no contexto da valorização ambiental e das adaptações às alterações climáticas, necessitou de um aprofundamento com caráter técnico-científico mais específico e envolvendo peritos especialistas externos.-----

----- Considerando, ainda, que:-----

----- 6. A tramitação do plano de pormenor, após estabilização da proposta, envolve diversos procedimentos que implicam alguma morosidade processual, nomeadamente, a apreciação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRCC), a concertação com as diversas entidades externas, assim como o período de discussão pública e a ponderação dos resultados da mesma, o ajuste da proposta e a elaboração da versão final;-----

----- 7. Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento; contudo, e conforme disposto no n.º 6, do referido artigo, este prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido;-----

----- 8. O prazo estabelecido na publicação que determina a elaboração da revisão do plano foi de 12 meses.-----

----- Considerando, finalmente, que está fixado o objetivo de ter a Revisão do Plano de Pormenor do Centro em vigor até ao final do presente ano, sendo que, no entanto, é avisado definir uma prorrogação que utilize o período máximo previsto na Lei, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro, por mais 12 meses, a contar a partir da data da conclusão do período inicial, bem como proceder à publicação da deliberação na 2.ª série do Diário da República, comunicar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio da internet do Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.»-----

----- Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.-----

EM 22 DE MARÇO DE 2022,

A CHEFE DE DIVISÃO

Assinado por: **MARIA JOÃO FERNANDES MORETO**
Num. de identificação: 10263092
Data: 2022.03.23 12:06:17+00'00'

1.5.2 DIÁRIO DA REPÚBLICA*Diário da República, 2.ª série***PARTE H****N.º 76**

19 de abril de 2022

Pág. 205**MUNICÍPIO DE AVEIRO**

Aviso n.º 7961/2022

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da revisão do Plano de Pormenor do Centro.

Prorrogação do prazo de Elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária pública, de 10 de março de 2022, determinar a Prorrogação do prazo de Elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (12 meses), a contar da data da conclusão do período inicial, nos termos e de acordo com os objetivos publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 25 de março de 2021, Aviso n. 5598/2021. Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

25 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.º

Ata n.º 6**Reunião ordinária pública de 10-03-2022**

Planeamento do território

No seguimento da proposta, intitulada «Revisão do Plano de Pormenor do Centro» — Prorrogação do prazo de elaboração», elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 7 de março de 2022, e considerando que:

1 — A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária, pública, realizada no dia 4 de março de 2021, dar início ao procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Centro, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos, fixado o prazo de elaboração do plano em 12 meses, tendo havido publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2011, através do Edital n.º 5598/2021, dando assim início oficial ao procedimento;

2 — No decurso do prazo estabelecido para a revisão do plano, foram vários os fatores que contribuíram para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante processo, entre os quais se destacam as circunstâncias excecionais que o país tem vivido, pela conjuntura da pandemia da COVID-19, que têm acarretado fortes limitações no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do plano; de ressaltar que, neste âmbito, chegou a ocorrer a introdução de regras de suspensão dos prazos para os planos municipais;

3 — Foi necessário elaborar levantamento topográfico para toda a área do plano, sendo que a respetiva homologação pela Direção Geral do Território só ocorreu a 8 novembro de 2021;

4 — O procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Centro apresenta-se, quer objetivamente quer subjetivamente, dotado de um elevado grau de complexidade, por incorporar a necessária ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado;

5 — A introdução de uma abordagem integrada da componente afeta aos valores ambientais e patrimoniais, associada ao barreiro e no contexto da valorização ambiental e das adaptações às alterações climáticas, necessitou de um aprofundamento com caráter técnico-científico mais específico e envolvendo peritos especialistas externos.

1.5.3 SITE DA CÂMARA MUNICIPAL



PP CENTRO – REVISÃO

<ul style="list-style-type: none"> Ambiente Animais de Companhia Biblioteca Municipal Cidadania Educação Arquivo Municipal Estacionamento Gabinete Apoio ao Emigrante Gabinete de Atendimento Integrado Gabinete de Inserção Profissional GeoPortal SMIGA Ação Social Habituação Social Mercados e Feiras Planeamento Planeamento Territorial PMOT Plano Diretor Municipal Planos de Pormenor PP ZICacia PP Centro PP Centro – Revisão ARLU ORU PERU PMDFCI Estudos Urbanísticos Área de Atividades Económicas - Aveiro Norte REOT Proteção Civil Gabinete Técnico Florestal Regulamentos Projetos de Regulamentos do Município de Aveiro 	<p>Na sua reunião ordinária pública de 4 de março de 2021, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou a abertura do procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Centro, tendo aprovado os respetivos Termos de Referência.</p> <p>O desenvolvimento urbano que tem ocorrido na zona de incidência do PP Centro, toda a envolvente do Cais da Fonte Nova, define-se por um balanço positivo na componente urbana da qualidade ambiental e paisagística. Existem, contudo, várias disfunções que se pretendem ver ultrapassadas, quer no que respeita aos espaços privados, quer quanto aos espaços públicos.</p> <p>Torna-se ainda objetivo fundamental neste quadro de intervenção, valorizar e dar a conhecer melhor, através de informação técnica e científica, todo o contexto específico associado ao espaço do barreiro, possibilitando ainda a sua fruição segura através de uma profunda qualificação paisagística, não só do barreiro como de toda a envolvente.</p> <p>Igualmente, em razão da experiência de gestão urbanística quanto à execução do Plano, as disposições regulamentares vinculativas dos particulares serão também objeto de ponderação e atualização, face à evolução dos conceitos relativos às múltiplas formas de usufruir a cidade e da conceção da função habitar, de forma a implementar um nível elevado de qualidade de vida.</p> <p>O período de participação pública decorreu de 1 de abril ao dia 22 de abril de 2021, dando-se cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, normativo que concretiza a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial.</p> <p>No decurso do prazo estabelecido para a revisão do plano, foram vários os fatores que contribuíram para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante processo, entre os quais se destacam as circunstâncias excecionais que o país tem vivido, pela conjuntura da pandemia da COVID -19, que têm acarretado fortes limitações no desenvolvimento dos trabalhos de revisão do plano; de ressaltar que, neste âmbito, chegou a ocorrer a introdução de regras de suspensão dos prazos para os planos municipais.</p> <p>Também foi necessário elaborar levantamento topográfico para toda a área do plano, sendo que a respetiva homologação pela Direção Geral do Território só ocorreu a 8 novembro de 2021.</p> <p>Por outro lado, a introdução de uma abordagem integrada da componente afeta aos valores ambientais e patrimoniais, associada ao barreiro e no contexto da valorização ambiental e das adaptações às alterações climáticas, necessitou de um aprofundamento com caráter técnico-científico mais específico e envolvendo peritos especialistas externos.</p> <p>Assim, a Câmara Municipal de Aveiro, deliberou na sua Reunião Ordinária Pública, de 10 de março de 2022, aprovar a Prorrogação do Prazo de Elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro, nos termos e de acordo com os objetivos publicados, sob o Aviso n.º 7961/2022 no Diário da República n.º 76/2022, Série II de 19 de abril de 2022, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (12 meses), a contar da data da conclusão do período inicial, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação.</p> <hr/> <p>procurar...</p> <p>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO</p> <hr/> <p>Edital n.º 121/2022</p> <p>Aviso n.º 7961/2022 - Diário da República</p> <p>Proposta Revisão do PPCentro [10-03-2022]</p> <hr/> <p>procurar...</p>
--	---

1.5.4 LUGARES DE ESTILO



MUNICÍPIO DE AVEIRO

AVISO

Prorrogação do prazo de Elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro.

JOSÉ AGOSTINHO RIBAU ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária pública, de 10 de março de 2022, determinar a Prorrogação do prazo de Elaboração da Revisão do Plano de Pormenor do Centro, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (12 meses), a contar da data da conclusão do período inicial, nos termos e de acordo com os objetivos publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 59, de 25 de março de 2021, Aviso n. 5598/2021. Para constar e para os devidos efeitos legais, se publica o presente aviso na 2.ª série do Diário da República e se procede à sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet deste Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

Aveiro, 25 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


(José Agostinho Ribau Esteves, eng.º)